

Processo n.: @REP 20/00125683

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades na Tomada de Preços n. PMC 11/2019 e Contrato n. PMC 60/2019 - Prestação de serviços através de portal *web* jornalismo, para divulgação de atos da administração pública municipal

Responsável: Gilberto dos Passos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Canoinhas

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 357/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar procedente a Representação encaminhada pelo Sr. Ray Arécio Reis, acerca de supostas irregularidades no Edital de Tomada de Preço n. PMC 11/2019, do Município de Canoinhas, que resultou na celebração do Contrato n. PMC 60/2019.

2. Aplicar ao Sr. **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal de Canoinhas e subscritor do Edital da Tomada de Preço n. PMC 11/2019 e do Contrato n. PMC 1-60/2019, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001), as multas a seguir elencadas, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e -, para comprovação ao Tribunal de Contas do **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial:

2.1. **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em razão da inadequação da adoção do critério de julgamento “melhor técnica e preço” para a contratação de serviços através de portal *web* jornalismo, para a divulgação de atos da administração pública municipal, em violação ao art. 46 da Lei n. 8.666/1993;

2.2. **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da prorrogação do Contrato n. PMC 1-60/2019 - Tomada de Preço n. PMC TP11/2019, em desacordo com o art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

3. Dar ciência deste Acórdão ao Representante, ao Responsável acima nominado e ao Controle Interno do Município de Canoinhas.

Ata n.: 31/2021

Data da sessão n.: 25/08/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, *caput*, da Lei Complementar – estadual - n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC